



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



End: 5ª Av. do CAB, nº 560, sala 202 Edf. Anexo ao TJBA CEP 41.745-971 - Salvador/Bahia Tel. (71) 3372-1531

Of. nº 144/2019-~~DEFA~~

Salvador, 28 de fevereiro de 2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO TJBA
28/01/2019 16:00:31 - 128295

À Ilustríssima Senhora,
Rita Ramos
Assessora Especial da Presidência II e,
Coordenadora da UNICORP
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Nesta

Assunto: Cursos de Capacitação Servidores TJBA

Prezada Assessora Especial da Presidência II,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para apresentar um projeto de cursos de formação e aperfeiçoamento, assim como o curso de pós-graduação, na modalidade de ensino Presencial, destinado aos servidores do TJBA (efetivos, comissionados ou cedidos de outros órgãos), observando as funções de atuação individual, sendo capacitados de acordo com as especificidades apontadas pela áreas, mediante contratação de empresa especializada para realização dos serviços de capacitação na área de gestão pública.

A proposta encontra-se amparada no Plano de Capacitação da UNICORP (biênio 2018 - 2020), através do Programa de Gestão Administrativa, parte integrante da área de competência da Gestão de Práticas Judiciais e Administrativas, tendo por norte um processo educacional integrado, com a pretensão de habilitar os servidores para atender os diversos desafios enfrentados no exercício da função.

Os cursos individuais de capacitação, a serem realizados na UNICORP, visa proporcionar ao servidor um melhor desenvolvimento de sua atividade para

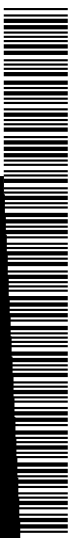
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO TJBA
28/01/2019 14:00:31



elevar a eficiência e eficácia no desempenho de suas funções no TJBA. Serão ofertado 01(uma) turma por curso, composto no máximo de 40(quarenta) alunos, visando capacitá-los nas seguintes áreas: Noções básicas de gestão pública; Gestão e fiscalização de contratos; Gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia; Execução orçamentária e financeira; Retenções tributárias(INSS, IRRF e ISS) com introdução na nova efd-reinf; Planilha de custos como instrumento de fiscalização de serviços terceirizados; Gestão da conta vinculada aos contratos de terceirização; Elaboração do projeto básico e termo de referência; Aperfeiçoamento de gestores e ordenadores de despesas e Completo de licitação.

Já o curso de pós-graduação, a ser realizado na instalação física da empresa contratada, pretende qualificar o pessoal de nível superior para o exercício de atividades gerenciais, visando capacitar os quadros de gestores do TJBA. Será ofertada 01(uma) turma, composta no máximo de 20(vinte) alunos, visando capacitá-los, de acordo com os seguintes módulos: Noções básicas de gestão pública; Gestão e fiscalização de contratos; Execução orçamentária e financeira; Retenções tributárias(INSS, IRRF e ISS) com introdução na nova efd-reinf; Planilha de custos como instrumento de fiscalização de serviços terceirizados; Elaboração do projeto básico e termo de referência; Aperfeiçoamento de gestores e ordenadores de despesas e Completo de licitação.

Para execução do serviço, houve por bem consultar os preços que estão sendo praticados no mercado, através da colheita de preços junto a 03(três) empresas que atuam no ramo de capacitação na área de gestão pública:



Quadro de Cotação de Preços.

EMPRESA	Curso Individual de Capacitação			Curso de Pós-graduação			Total da Proposta
	Qtd. Discente	Preço Unitário	Preço Total	Qtd. Discente	Preço Unitário	Preço Total	
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizado Industrial	400	361,1	144.440,00	20	6.450,00	129.000,00	273.440,00
FGV - Fundação Getúlio Vargas	400	1.438,00	575.200,00	20	---	---	---
ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	400	---	---	20	---	---	---
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizado Comercial	400	---	---	20	8.520,00	170.400,00	---

Observa-se, que o SENAI apresentou orçamento para todos os cursos. Entretanto, a ENAP não apresentou proposta de preços, assim como a FGV ofertou apenas orçamento para o curso individual de capacitação. Para comparar a razoabilidade nos preços apresentados para o curso de pós-graduação, houve consulta de preços ao site do SENAC.

Analisando as propostas, nota-se que além de apresentar o melhor orçamento e comprovar que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, o SENAI reúne os requisitos necessários para execução do serviço ora pretendido. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical. Possui um regime de unidade normativa e de descentralização executiva, criada através do Decreto-Lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942. Entre as suas áreas de atuação estão a educação profissional, a prestação de serviços técnicos e tecnológicos, a pesquisa aplicada e a consultoria.

Via de regra, a contratação do SENAI é passível de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Entretanto, o mesmo artigo prevê a



possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei nº 9.433/05 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação. O art. 60, II, da Lei nº 9.433/05 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 23 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

....

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas especiais;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII - outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional. //griffo nosso//

Sendo assim, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação do SENAI para realização dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 60 da Lei 9.433/05, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Portanto, encaminham-se os autos para adoção dos procedimentos complementares, afim de examinar a viabilidade desta solicitação por meio da UNICORP, uma vez que os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal sempre despontam como providência elogiável, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores, visando o cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

Em tempo, registra-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído, no que couber, dentre outros documentos, com os pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a inexigibilidade, conforme preceitua o § 3º, X, art. 65 da Lei de Licitação Estadual 9.433/05.


Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Projeto Básico, Plano de Capacitação da UNICORP, Solicitação de Orçamentos, Resposta Orçamento da ENAP(e-mail), Proposta da FGV(e-mail), Proposta do



SENAI, Consulta de Preço Site do SENAC, Documentação do SENAI.

Renovamos os votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JEFERSON FERREIRA SOTERO DOS SANTOS
Diretor de Finanças - DFA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

